

INFORMAÇÕES DO PROCESSO 16820 / 2022



202216820



11088 - CASA DE CARIDADE DE MURIAE - HOSPITAL SAO PAULO
CPF/CNPJ: 22.780.498/0001-95 FONE: 32-3729-3700
Nº PROCESSO: 16820 / 2022
ABERTURA EM: 16/11/2022
PREV. TÉRMINO: 16/12/2022
PROCEDÊNCIA: EXTERNA
ENCERRAMENTO: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: EM ANDAMENTO - 32 3696-3312

Setor Cad./Aprov.: 086 - LICITAÇÃO - PROTOCOLO
Momento Cadastro/Aprovação: 16/11/2022 10:12:36
Usuário Cadastro/Aprovação: DIEGO HENRIQUE MACHADO
Setor Atual: 086 - LICITAÇÃO - PROTOCOLO

TIPO DE SOLICITAÇÃO - LICITAÇÃO - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pedido de adiamento realizado pela Casa de Caridade de Muriaé- Hospital São Paulo.

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÕES ADICIONAIS!

DOCUMENTOS:

NÃO POSSUI ANEXO(S)

HISTÓRICO DOS PARECERES, ANDAMENTOS E SITUAÇÕES DO PROCESSO

Pareceres Sobre o Processo

Não foram localizados pareceres.

Setores de Tramitação do Processo

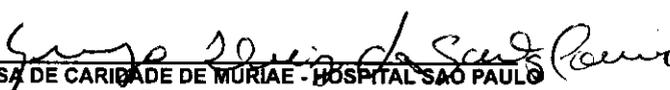
Setor Atual: 088 - LICITAÇÃO - PARECER JURÍDICO

Enviado 16/11/2022 10:12:36 - DIEGO HENRIQUE MACHADO Enviado 16/11/2022 10:12:36 - DIEGO HENRIQUE MACHADO Aguardando recebimento do processo...

Situações do Processo

EM ANDAMENTO

16/11/2022 - 680 DIEGO HENRIQUE MACHADO


CASA DE CARIDADE DE MURIAE - HOSPITAL SAO PAULO
Requerente do Processo

DIEGO HENRIQUE MACHADO
Usuário de Cadastro

PEDIDO DE ADIAMENTO

A

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Do Município De Muriaé/MG

REF: Chamamento Público 001/2022

Proc. Administrativo: 236/2022

O Hospital São Paulo – Casa de Caridade, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.780.498/0001-95, com sede na Rua Coronel Izalino, nº 187, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-103, vem, pelo seu representante legal, Sinval Ferreira da Silva, CPF: 983.446.096.15, infra-assinado, respeitosamente, perante V. Sa., solicitar **a d i a m e n t o** da sessão marcada para o dia 18 de novembro de 2022 – Chamamento Público nº 001/2022, pelas razões abaixo transcritas:

A Organização Social apresentou a este Órgão diversos pedidos de esclarecimentos referente ao edital de Chamamento Público nº 001/2022, cujo objeto é “seleção de Organização Social para a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé”.

Considerando a complexidade da solução técnica do objeto, que exige maiores estudos acerca de eventuais limitações técnicas e mercatórias, faz-se necessária a prorrogação da data de realização do certame para que a solicitante tenha condições de participar sem prejuízos à Administração Pública com eventuais prazos de recursos.

O prazo compreendido entre a divulgação do edital e o termo final para a apresentação dos envelopes





HOSPITAL SÃO PAULO

Casa de Caridade de Muriaé

Insc. Est. 439.032.362.00-71 / CNPJ 22.780.498/0001-95

Tel.: (32) 3729-3700 / Caixa Postal: 153

Rua Cel. Izalino, 187, Centro - Muriaé-MG - CEP: 36.880-103

Site: www.hsp.org.br

pressupõe o conhecimento integral das condições e execução do objeto licitado, mediante a análise da viabilidade técnica, da viabilidade jurídica e da viabilidade econômica de participação no certame e eventual contratação.

Entendemos que não há tempo hábil para formatação deste projeto definitivo para o cumprimento do objeto do edital em prazo inferior à de 03 (três) dias úteis, motivo pelo qual fora formulado este requerimento para que, após a resposta aos esclarecimentos, seja concedido um adiamento da sessão pública por, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis.

Fala-se em 03 (três) dias úteis, conforme parágrafo anterior, tendo em vista o edital ter sido publicado no Site Oficial da Prefeitura apenas na última sexta-feira, isto é, apenas dia 11 de novembro de 2022 na parte da manhã, apesar de o seu extrato ter sido veiculado em todos os jornais oficial e de grande circulação a partir do dia xxxxxxxxxx; cabendo explicitar que extrato não dita todas as regras do instrumento convocatório, apenas apresenta data e objeto da sessão, conforme se segue:

Em outras palavras, esta OS e todos os demais interessados, como, por exemplo, os cidadãos, tiveram acesso ao edital apenas dia 11 de novembro, sendo impossível formular toda a documentação referente a habilitação e proposta com apenas 3 (três) dias úteis que antecede a primeira sessão, considerando feriado nacional.

Para mais, cabe destacar, como é de conhecimento desta colenda Comissão, que o prazo de publicação do e d i t a l de Chamamento Público deve respeitar o prazo não inferior a 15 (quinze) dias; fato que não ocorrerá; – determinação expressa no art. 5º, parágrafo único da Portaria Interministerial 492/2011.

Parágrafo Único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo **prazo mínimo de quinze dias**, especialmente por intermédio da **divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão** ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios. (grifo nosso)

Ademais, explicita também o decreto/lei municipal xxxxxx que a Comissão DEVE encaminhar cópia do instrumento convocatório à todas Qualificadas, ar. xxxxxxxx, onde, mais uma vez, o regimento legal não fora cumprido.

Entidade de Fins Filantrópicos - Art. 55 Lei 8.212
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 88.488
Credenciada ao Sistema Único de Saúde - CNES 4042085
Fundado em 29/05/1927



HOSPITAL SÃO PAULO

Casa de Caridade de Muriaé

Insc. Est. 439.032.362.00-71 / CNPJ 22.780.498/0001-95

Tel.: (32) 3729-3700 / Caixa Postal: 153

Rua Cel. Izalino, 187, Centro - Muriaé-MG - CEP: 36.880-103

Site: www.hsp.org.br

Isto é, além de não a referida Comissão de Licitação não ter respeitado o prazo de publicidade no site oficial do Órgão, não fora publicado na primeira página do sítio, ferindo não somente a normativa uma vez, mas sim, DUAS vezes.

A participação do Hospital São Paulo atende à ampliação da concorrência, em direta relação com os princípios da eficiência (art. 37, *caput* da CRFB/88) e da seleção da melhor proposta técnica, visto que a competitividade propicia a redução dos preços, – de acordo com a avaliação econômica.

Destarte, diante a exiguidade do prazo para elaboração da documentação completa para um projeto de tamanha magnitude e complexidade desta licitação com estimativa de preço no valor de R\$ 13.474.829,52 (treze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), merece ser analisado minuciosamente, a fim de garantir o melhor resultado para um novo contrato de gestão, que, de tal importância, pode-se citar o princípio da economicidade, eficiência e, o mais importante, legalidade, os quais encontram alicerce na Constituição Federal, que visa estabelecer a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública, não só com a legalidade dos atos de despesa, mas com a própria legitimidade, legalidade e economicidade destes, em atenção ao interesse público.

Nesse conteúdo, frisa-se por oportuno a complexidade dos estudos necessários para a elaboração segura das soluções técnicas deste objeto, a necessidade de formação de preços diante do objeto proposto, considerando o período de vigência contratual, a fim de não exigir manutenção do equilíbrio financeiro desnecessário, garantindo segurança jurídica na contratação e proteção a despesa orçamentária.

Além do mais, esta contratação condiz na assessoria de profissionais, abrangência de obrigações médicas, de enfermagem, nutricional, jurídicas, contábeis, entre outros, todos em atendimento e manutenção do suporte técnico da Unidade, que, de fato, é de suma importância para composição de soluções de gestão, financeira e comercial, visto a prática do mercado, com interesse de que os participantes possam oferecer soluções completas para o objeto ofertado e atender suas exigências integralmente, com a finalidade de manter a lisura do processo licitatório e cumprir com as obrigações editalícias e contratuais.

Pelas razões expostas, entendemos e solicitamos a dilação da abertura da proposta por mais 15 (quinze) dias úteis, conforme determina a legislação vigente, visando garantir a observância do princípio constitucional da Legalidade, Isonomia, Moralidade, Publicidade, Eficiência e da Economicidade, considerando que o ordenamento jurídico pressupõe medidas cautelosas e rigorosas para contratar com a Administração Pública, valendo-se de procedimentos fundamentais de segurança e garantia ao Poder Público, objetivando valer-se da melhor proposta.





HOSPITAL SÃO PAULO

Casa de Caridade de Muriaé

Insc. Est. 439.032.362.00-71 / CNPJ 22.780.498/0001-95

Tel.: (32) 3729-3700 / Caixa Postal: 153

Rua Cel. Izalino, 187, Centro - Muriaé - MG - CEP: 36.880-103

Site: www.hsp.org.br

Caso nosso pedido não seja acatado, pedimos para que se cumpra, ao menos, a determinação legal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Muriaé, 15 de novembro de 2022.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		M G	
NOME SINVAL FERREIRA DA SILVA			
DOC. IDENTIDADE/ONG EMESCOMUF MG7239124 SSP MG			
CPF 983.446.096-15		DATA NASCIMENTO 25/11/1974	
FILIAÇÃO SINVAL FLORENCIO DA SILVA			
MARIA DAS GRACAS FERREIRA D A SILVA			
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 00479234132		VALIDADE 21/11/2023	1ª HABILITAÇÃO 22/12/1998
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL MURIAE, MG		DATA EMISSÃO 22/11/2018	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		40096165093 MG545395720	
MINAS GERAIS			
DENATRAN		CONTRAN	

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1669113629

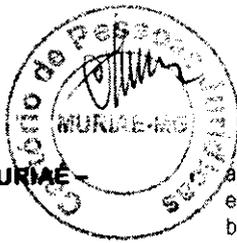
1669113629

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



ESTATUTO DA CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins.

Art 1º - A Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério de Educação e Cultura, CGC 22.780.498/0001-95, reconhecido de utilidade pública federal, pelo Decreto Lei nº 88.488, de 07.07.1983, estabelecido nesta cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Izalino, nº 187, onde tem sua sede e foro, foi fundado em 29.05.1927, por tempo indeterminado, sob a denominação de Casa de Caridade de Muriaé, data em que teve seu primeiro Estatuto aprovado pela Mesa Administrativa, referendado pelo então Arcebispo de Mariana, diocese em que à época Muriaé se subordinava, e também mais tarde conhecido como Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo - teve seu Estatuto de 29.05.1927 revogado pelo Estatuto do Hospital São Paulo; aprovado pela Irmandade em Assembleia Geral, realizada em 13.01.1963 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta comarca sob nº 56, livro C-2, fls. 130/133v, sofrendo reforma parcial dos capítulos 1º e 15º aprovados em Assembleia Geral em 22.10.1976, também registrado no Cartório de Títulos e Documentos em 06.12.1976, em 03.06.1986 substitui o Estatuto anterior e suas reformas parciais, tudo conforme consta nos registros feitos no Cartório de Títulos e Documentos desta comarca, sob nº 517, livro A-3, fls. 235v / 238v. Em 19.04.1994, a Irmandade em Assembleia Geral Extraordinária aprovou as reformas parciais do Estatuto conforme registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, sob n. 1519. Livro A-7. Em 26 de Novembro de 2003 o estatuto foi reformado, de acordo com o Código Civil de 2002, conforme Assembleia Geral Extraordinária, registro no Serviço Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Muriaé sob nº 3724, livro A-18. Em Assembleia Geral Extraordinária de 20.10.2005 foi restabelecida a antiga denominação Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, modificados os artigos 2º, 12º e 14º, conforme registro 4369, livro A-20 do Serviço Registral de Títulos e Documentos-Serviço Registral das Pessoas Jurídicas da Comarca de Muriaé. Em Assembleia Geral Extraordinária de 05.09.2009 foi modificado os artigos 23º, 24º, 27º, 28º, 43º. Conforme registro 6161, livro A-34 do Serviço Registral de Títulos e Documentos-Serviço Registral das Pessoas Jurídicas da Comarca de Muriaé. Em Assembleia Geral Extraordinária de 22.03.2012 foi modificado os artigos 7º, 36º, 37º, 42º. Conforme registro 7497, livro A-43 do Serviço Registral de Títulos e Documentos-Serviço Registral das Pessoas Jurídicas da Comarca de Muriaé. Em Assembleia Geral Extraordinária de 18.02.2014 foi modificado o artigo 36º e incluído o artigo 44º. Conforme registro em 05.03.2014, nº 8386, livro A-50 do Serviço Registral de Títulos e Documentos-Serviço Registral das Pessoas Jurídicas da Comarca de Muriaé. Em Assembleia Geral Extraordinária de 10.11.2015 foram modificados os artigos 2º, 7º, 17º, 35º e 36º. Conforme registro em 27.11.2015, nº 8386, livro A-55 do Serviço Registral de Títulos e Documentos-Serviço Registral das Pessoas Jurídicas da Comarca de Muriaé. Em Assembleia Geral Extraordinária de 23.02.2016 foram modificados os artigos 2º e 11º. Conforme registro em 24.02.2016, nº 8386, livro A-56 do Serviço Registral de Títulos e Documentos-Serviço Registral das Pessoas Jurídicas da Comarca de Muriaé. Em Assembleia Geral Extraordinária de 19.07.2018 foram modificados os artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 37º. Conforme registro em 12.09.2018, protocolado sob o nº 45.290 e Averbado ao Registro do nº 56 do Serviço Registral de Pessoa Jurídica. Em Assembleia Geral Extraordinária de 26.12.2019 foram modificados os artigos 3º, 5º, 7º e 37º. Conforme registro em 27.02.2020, protocolado sob o nº 47.220 e Averbado ao Registro nº 56 do Serviço Registral de Pessoa Jurídica.

Art. 2º - A Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, tem por finalidade a prestação de serviço especializado em Saúde e Educação, prestando beneficência nos seguintes moldes:

- Prestar atendimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde, no seu estabelecimento e dependências;
- Atender os reconhecidamente carentes dentro de suas possibilidades de alojamento, tratamento e condições econômico-financeiro, dando preferência aos residentes em Muriaé, e mais região referenciada;
- Receber e tratar mediante remuneração ou através de convênios e contratos os doentes não carentes;
- Ser mantenedora de Instituição de Ensino nos níveis Técnico e Superior em graduação (Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura), bem como aos Programas de Residência, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, sendo seus fins e resultados revertidos para a Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo.
- Instituir e manter o programa "Parceiros do Hospital", que poderá ser divulgado através de um nome fantasia escolhido pela diretoria da CCM-HSP.

CAPÍTULO II

Da Irmandade

Art. 3º - A Irmandade da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo constitui-se de pessoas da comunidade, maiores de 18 anos, mais os membros do Corpo Clínico do Hospital São Paulo (com 04 anos de ingresso ao Corpo Clínico e aprovado pela Comissão de Ética, Diretor Clínico, Diretor Técnico e Provedor), classificados nas seguintes categorias:

- Contribuintes - aqueles que pagarem a mensalidade estipulada pela Diretoria;
- Beneméritos - aqueles que, já incluídos na categoria de contribuintes, prestam serviços relevantes ou que fizeram de uma só vez, doações altamente significativas, quando receberam título de Beneméritos aprovados pela Assembleia Geral, proposta pela Diretoria.
- Contribuintes Parceiros do Hospital - Aqueles que contribuem/doam mensal e ininterruptamente com a entidade um valor estabelecido pela Diretoria, sendo isentos da contribuição anual, exceto se acumular função na irmandade que exija essa contribuição anual.

Art. 4º - A anuidade dos sócios contribuintes e Beneméritos será sempre estipulada pela Diretoria.

Art. 5º - Serão aceitos como membros da Irmandade, os cidadãos de reconhecida idoneidade moral, por meio de indicação da Diretoria, através de proposta assinada pelo proponente e pelo preposto, com aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A admissão do Contribuinte Parceiros do Hospital, dar-se-á mediante preenchimento da ficha de cadastro, cuja aprovação será imediata como membro da irmandade amiga do hospital.

Art. 6º - São deveres do Irmão

- Cumprir fielmente o Estatuto;
- Aceitar e exercer eficientemente qualquer cargo para que for eleito ou indicado;
- Comparecer as Assembleias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;
- Propugnar sempre pelo prestígio e engrandecimento da Irmandade e do Hospital São Paulo;
- Ser coerente com suas atribuições, não se voltando nunca contra os interesses do Hospital;
- Mantiver a contribuição/doação mensal, de forma contínua e sistemática, como Contribuinte/doador Parceiros do Hospital.

Art. 7º - São condições para o Irmão ser candidato a participar da eleição da Diretoria: Pertencer a Irmandade pelo menos 04 (quatro) anos antes da realização das Assembleias Gerais, estar em dia com as anuidades, ter participado das 04 (quatro) últimas reuniões de Assembleia Ordinária e/ou Extraordinária anteriores a eleição e pertencer ou ter participado de algum cargo da Diretoria Administrativa da CCM-HSP.

1º Ofício de Notas de Muriaé
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Muriaé, 04/11/2022 08:59:41 5739

SELO DE CONSULTA: GDI45586

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2610.8369.0590.4201

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:

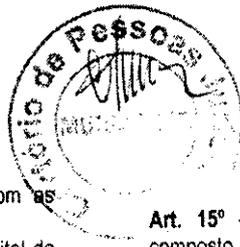
Bel. Mark Dellano Costa Elizeu - Tabelião Substituto

Emol: R\$7,04 TFI: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,33

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ACCS18619



Parágrafo primeiro - Para o Irmão votar basta estar em dia com as anuidades.

Parágrafo segundo - Os Contribuintes/doadores Parceiros do Hospital da CCM-HSP não terão direito de votar e ser votado para a Diretoria Administrativa, nem participar das Assembleias, exceto quando acumular função na Irmandade que lhe dá o direito de votar e ser votado.

Art. 8º - Nas Assembleias Gerais os Irmãos não poderão apresentar-se por procurador.

Art. 9º - Os Irmãos terão, indistintamente, direito a 01 (um) voto cada um.

Art. 10º - Os Irmãos não respondem pelas obrigações que em nome da Irmandade, a Diretoria contrair expressa ou tacitamente.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 11º - O patrimônio da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo São Paulo e os bens que serão a ele integrados, são os seguintes:

- a) Os imóveis onde funciona a Casa de Caridade de Muriaé-Hospital São Paulo com suas instalações e equipamentos;
- b) Imóveis residenciais;
- c) Legados e doações;
- d) Auxílios e subvenções;
- e) Renda dos serviços hospitalares;
- f) Doações do Corpo Clínico;
- g) Outras rendas que venha ter.

Art. 12º - A Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo não distribui lucros e dividendos em hipótese alguma e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Seus Diretores não são remunerados e a Irmandade não usufrui de qualquer benefício.

Art. 13º - Em caso de dissolução da Entidade ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado a Entidades Beneficentes Certificadas ou a Entidades Públicas (inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar n.º 187/2021).

Parágrafo Único - No caso de extinção/dissolução ou desqualificação da Instituição, o seu patrimônio será apurado de acordo com os contratos de gestão celebrados, na proporção dos recursos e bens que lhe forem destinados pelo Município, Estado ou União, assim considerados legados, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos integralmente, nos termos da legislação vigente em cada região, a patrimônio das Entidades Beneficentes Certificadas ou a Entidades Públicas, na proporção dos recursos e bens por este alocados, sem prejuízo da liquidação que não se altera, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 14º - São órgãos da administração Da Casa de Caridade de Muriaé-Hospital São Paulo:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Administrativo;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos previstos nos b, c, d e e, não recebem ordenados, vencimentos, salários, gratificações por parte da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo.

Art. 15º - Fica constituído um Conselho Consultivo, que deverá ser composto por elementos dos diversos seguimentos socioeconômicos de reconhecida idoneidade, identificados com os objetivos sociais da Casa de Caridade de Muriaé-Hospital São Paulo, a convite da Diretoria Administrativa, devendo ser composto por até 7 (sete) membros.

Art. 16º - À Assembleia Geral é o órgão soberano do Hospital São Paulo, competindo à mesma, por deliberação da Irmandade, o seguinte:

- a) Eleger e empossar a Diretoria;
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- c) Tomar as contas da Diretoria;
- d) Resolver sobre a alienação dos imóveis do Hospital;
- e) Resolver sobre a realização de obras de vulto, acima de 20% do ativo mobilizado, dentro das finalidades do Hospital;
- f) Reformar o Estatuto;
- g) Destituir os Administradores;
- h) Resolver os casos que forme apresentados ao seu exame pela Diretoria;
- i) Resolver sobre a dissolução do Hospital e de seu patrimônio.

Art. 17º - Para alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta da Irmandade ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, respeitando a presença mínima de 25 (vinte e cinco) irmãos.

Parágrafo Único - Para questões regimentais e internas por maioria simples.

Art. 18º - Haverá uma Assembleia Geral Ordinária até o último dia do mês de março, convocada pelo Provedor em exercício para tomar as contas da Diretoria e apreciar seu relatório.

Art. 19º - De 02 (dois) em 02 (dois) anos a Assembleia Geral Ordinária, elegerá e empossará os membros da Diretoria do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 20º - As Assembleias Gerais realizam-se em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Irmãos em gozo, de seus direitos, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral se fará por edital na imprensa local e/ou por circulares, com, pelo menos 8 (oito) dias de prazo entre a publicação do Edital e sua realização.

Parágrafo Segundo - Não havendo número legal em primeira convocação para realização da Assembleia Geral, a mesma se realizará em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - A realização da Assembleia Geral, em segunda convocação independe do novo Edital, desde que do primeiro conste a designação do dia, hora e local em que se realizará a segunda.

Art. 21º - As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) Por iniciativa do Provedor;
- b) Por iniciativa do Conselho Administrativo;
- c) Por iniciativa do Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Irmãos com direito a voto;
- e) Por 2/3 (dois terços) da Diretoria.

Art. 22 - A Direção do Hospital São Paulo será exercitada pelo Provedor, Vice-Provedor, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 23º - Compete ao Provedor:

- a) Zelar pela fiel execução deste Estatuto, expedindo para tal fim as instruções precisas;
- b) Administrar o patrimônio e prover fundos suficientes para a manutenção do Hospital;

2

1º Ofício de Notas de Muriaé
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Muriaé, 04/11/2022 08:59:41 5739

SELO DE CONSULTA: GD145587
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3443.1768.0487.7844
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:

Bal. Mark Dellano Costa Elizeu - Tabelião Substituto
Emol: R\$7,04 TFI: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,33
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ACC818620



Do Conselho Administrativo

- c) Prover o Hospital de material e pessoal para que seja possibilitada uma assistência realmente suficiente aos pacientes;
- d) Aprovar os regulamentos, regimentos e normas, inclusive do Corpo Clínico;
- e) Fiscalizar a execução das normas, regulamentos, regimento interno do Hospital São Paulo e corpo clínico;
- f) Assegurar padrões profissionais na assistência aos pacientes, cercando-os de toda a proteção possível;
- g) Propor em Assembleia Geral a concessão de Título de Irmão Benemérito;
- h) Autorizar a inclusão de médicos no Corpo Clínico em comum acordo com o Regimento desse e com a aprovação da Diretoria do Hospital São Paulo;
- i) Prestar contas de sua gestão à Irmandade em Assembleia Geral;
- j) Representar o Hospital em juízo ou fora dele;
- k) Convocar Assembleias Gerais;
- l) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- m) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços do Hospital;
- n) Emitir cheques, autorizar ordens de pagamentos e assinar quaisquer papéis referentes a movimentação bancária, juntamente com o 1º Tesoureiro;
- o) Assinar com o 1º Tesoureiro os balancetes mensais e o balanço anual do Hospital;
- p) Assinar correspondência da Diretoria, podendo, delegar poderes ao 1º Secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- q) Transmitir ao Vice-Provedor os seus poderes, quando impedido de exercê-los;
- r) Contrair quaisquer operações de crédito em benefício da Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo.

Art. 24º - Compete ao Vice-Provedor:

- a) Substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos, exercendo as atribuições;
- b) Na ausência do Provedor, compete ao Vice-Provedor assinar quaisquer documentos, bem como decidir sobre matérias de competência exclusiva daquele.

Art. 25º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar e dirigir o serviço de secretaria do Hospital São Paulo;
- b) Substituir o vice-provedor em seus impedimentos;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- d) Redigir as convocações das Assembleias.

Art. 26º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxilia-lo no que for solicitado.

Art. 27º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Organizar, fiscalizar e acompanhar todos os serviços da tesouraria, contabilidade e contas;
- b) Apresentar os balancetes mensais e o balanço anual para serem submetidos à aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Emitir cheques, autorizar ordem de pagamento e assinar quaisquer papéis referentes a movimentação bancária, juntamente com o Provedor.
- d) Contrair quaisquer operações de crédito em benefício da Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo, devendo haver expressa anuência do Provedor.

Art. 28º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxilia-lo no que for solicitado;
- c) Na ausência do 1º Tesoureiro, compete ao 2º Tesoureiro assinar quaisquer documentos, bem como decidir sobre matérias de competência exclusiva daquele.

Art. 29º - compete ao conselho administrativo composto por 03 (três) membros efetivos e três suplentes:

- a) Assessorar Diretoria em assuntos relevantes, relacionados ao movimento hospitalar;
- b) Reunir com a Diretoria, sempre que necessário, convocado pelo Provedor;
- c) Acompanhar com assiduidade e fiscalizar os serviços afim de se ter uma boa manutenção, inclusive dos equipamentos.

Parágrafo Único - o Conselho Administrativo, Órgão Colegiado de deliberação superior, será composto por membros representantes do poder público e representantes da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Do Conselho Fiscal

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes:

- a) Examinar e verificar o balanço anual do Hospital;
- b) Verificar a escrituração do Hospital;
- c) Permitir parecer pelas contas apresentadas pela Diretoria.

Do Conselho Consultivo

Art. 31º - Ao Conselho Consultivo compete, emitir parecer quando solicitado pela Diretoria, em assuntos previamente determinados assim como opinar sobre assuntos do interesse do Hospital, quando solicitado pelo Provedor.

CAPÍTULO V

Das Eleições Apurações e Posse

Art. 32º - Nas Assembleias Gerais, as eleições se farão por sufrágio direto e secreto ou aclamação dos Irmãos com direito a voto, quando houver uma só chapa, elegendo-se a Diretoria, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal.

Art. 33º - A eleição será presidida por uma comissão nomeada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A comissão será composta de 04 (quatro) membros com funções de Presidente, Secretário e Escrutinadores.

Parágrafo Segundo – A apuração se fará imediatamente com proclamação dos eleitos.

Art. 34º - A posse dos eleitos se dará imediatamente, podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene, marcada para no máximo 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 35º - Não poderão ser eleitos para a Diretoria Administrativa da Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo os médicos proprietários e sócios que de alguma forma participem de interesses em hospitais ou outros estabelecimentos que prestem serviços de natureza médica deste ou demais municípios.

Art. 36º - O mandato da Diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto neste artigo ao mandato da atual Diretoria.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades e Exclusões

Art. 37º - São passíveis de penalidades os Irmãos que:



1º Office de Notas de Muriaé

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Muriaé, 04/11/2022 08:59:41 5739

SELO DE CONSULTA: GDM45584

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5453.0135.5242.6557

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:

Bel. Mark Dallano Costa Elizeu - Tabelião Substituto

Emol:R\$7,04 TFI:R\$2,19 Total:R\$9,23 ISS:R\$0,33

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



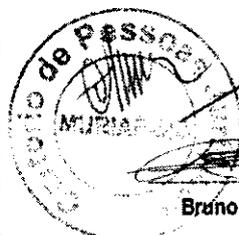
Nº DA
ETIQUETA
ACC818617

- a) Deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Irmandade, sem a devida justificativa;
- b) Atrasarem na contribuição anual, em 01 (um) ano e 01 (um) dia do último pagamento, após devidamente notificado quedar-se inerte por 30 dias, estarão automaticamente desligado da Irmandade;
- c) Demais fatos passíveis de advertência e exclusão da Irmandade, serão decididos pela Diretoria e Conselho Administrativo.
- d) Todo Irmão Contribuinte, quando excluído da Irmandade, deverá aguardar o prazo de 05 (cinco) anos, seguindo o Art. 5º do Estatuto vigente para nova indicação à Irmandade.
- e) A exclusão do Contribuinte/doador Parceiros do Hospital da CCM-HSP dar-se-á quando o mesmo solicitar baixa de seu nome do quadro da Irmandade ou deixar de contribuir de forma sistemática por mais de 90 dias, sem aviso prévio.
- f) Aos Contribuintes/Doadores Parceiros do Hospital, para manter o título adquirido, compete efetuar sistematicamente a sua contribuição/doação mensal, pois, o mesmo só mantém o título e benefícios estando em dia com sua contribuição/doação.
- g) O contribuinte/doador Parceiros do Hospital, pode ser um membro integrante da irmandade, assim como um membro integrante da irmandade pode ser um contribuinte/ Parceiros do Hospital.

de Muriaé - Hospital São Paulo, às pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Parágrafo Único: O critério para escolha e entrega desta comenda será feito pelo Provedor com aprovação de sua Diretoria.

Muriaé - MG, 10 de Outubro de 2022.



Sinval Ferreira da Silva
Provedor

Bruno Castro de Almeida / Magaly Gouvêa dos Reis
Departamento Jurídico - CCMHSP

Art. 38º - São passíveis de penalidade os membros do Corpo Clínico que:

- a) Desrespeitarem e infringirem o Regimento Interno do Corpo Clínico;
- b) Praticarem qualquer ato que venha penalizar a Casa de Caridade de Muriaé- Hospital São Paulo.

Parágrafo Único - As advertências, suspensões e exclusões de membros do Corpo Clínico, serão tomadas em conjunto pela Diretoria Clínica e Diretoria da Casa de Caridade de Muriaé- Hospital São Paulo.

Art. 39º - São passíveis de penalidades os funcionários que infringirem as normas de serviço de rotina, que são impostas de acordo com os artigos regidos pela consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - Os casos de maior gravidade serão resolvidos pela Diretoria do Hospital e Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 40º - A dissolução da Casa de Caridade de Muriaé- Hospital São Paulo se dará em Assembleia Geral Extraordinária Especialmente convocada para este fim, com maioria absoluta da Irmandade.

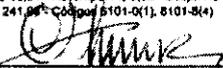
Art. 41º - O exercício financeiro da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, começa em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 42º - Será dada publicidade anual por meio do Diário Oficial do Município, do Estado, ou da União, conforme determinação pelo contrato ou legislação aplicável, da síntese do balanço, dos relatórios financeiros, do relatório de execução de contrato de gestão com o Município, além de publicação integral dos mesmos no sítio eletrônico da Instituição, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

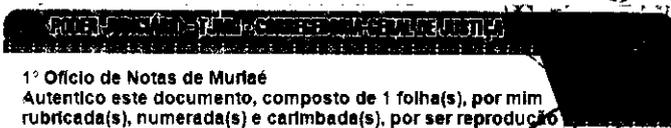
Art. 43º - O presente Estatuto e suas alterações entrarão em vigor, imediatamente, sendo em seguida publicado e registrado na forma de lei, revogando as disposições em contrário.

Art. 44º - O presente Estatuto encontra-se em consonância com o Código Civil de 10 de Janeiro de 2002.

Art. 45º - Fica criada a comenda Padre Maximino Benassati cujas especificações serão feitas por ato da Diretoria e entregue anualmente no dia 29 de Maio, data da comemoração do aniversário da Casa de Caridade

PROTOCOLO: 50015 REGISTRO: 58 - AV 32 Livro A89 FOLHA: 221/224 DATA: 26/10/2022 Cotação: Emol: R\$ 185,00 - TFJ: R\$ 58,61 - Recomp: R\$ 9,92 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 8,27 Valor Final: R\$ 241,96 - Código: 8101-0(1), 8101-8(4)	
 CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Cível das Pessoas Jurídicas Muriaé - MG	
SELO DE CONSULTA: FHG07045 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0990472382708432 Quantidade de atos praticados: 5 Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA	
Emol.: R\$ 175,00 - TFJ: R\$ 58,61 Valor Final: R\$ 233,61 - ISS: R\$ 8,27	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

20.350.278/0001-04
 MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TÍT. E DOC.
 REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 R. SÃO PEDRO, 50 - TERRA
 CENTRO - CEP 38.880-075
 MURIAÉ - MG



1º Ofício de Notas de Curitiba

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Murtaé, 04/11/2022 08:59:41 5739

SELO DE CONSULTA: GDM45585

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5884.1082.9820.4512

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:

Bel Mark Dellano Costa Elizeu - Tabelião Substituto

Emol:R\$7,04 TFJ:R\$2,19 Total:R\$9,23 ISS:R\$0,33

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>



Nº DA
ETIQUETA
ACC818818